

**PARECER N°** : 1409.010/2023 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 050/2022

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE  
ALTAMIRA E A EMPRESA J. DE O NOGUEIRA LTDA.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO E AUMENTO QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DOS  
ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22-0929-002 DO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP N° 050/2022 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
DE CENTRAL DE AR.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° **22-0929-002**, do Pregão Eletrônico SRP n° 050/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA** e a empresa **J. DE O NOGUEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ(MF) N° 10.838.413/0001-01**, que tem como objeto o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato citado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social Sra. SUELEN DA SILVA ALVES (conforme decreto n°. 2525/2023).

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo pelo Dr. WAGNER MELO



FERREIRA - OAB/PA N° 22.484, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1° prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1°, ao valor referente de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira.

De outro modo, sobre a capacidade de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 52, inciso II, §2° prevê



possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 22-0929-002 está ativo até a data 29/09/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União e doutrinas proferidas pelo Jurista e Professor Dr. Hely Lopes Meirelles, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Quanto as solicitações de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo, em justificativa, percebe-se que a Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto, demonstrando que o presente termo aditivo se faz necessário para manutenção da produtividade e o bem-estar dos funcionários da SEMAPS, haja vista que os aparelhos de ar condicionado desempenham um papel fundamental na criação de um ambiente de trabalho confortável, garantindo que a equipe possa desempenhar suas funções com eficiência. Destaca-se ainda, que a SEMAPS lida com uma variedade de documentos sensíveis e equipamentos eletrônicos em seu cotidiano, motivo pelo qual é essencial a manutenção adequada das condições de temperatura e umidade, para evitar danos a esses recursos tão valiosos. De modo que a aquisição de aparelhos de ar-condicionado ajuda a proteger e preservar os documentos e equipamentos necessários ao bom funcionamento da secretaria.

Vale ressaltar ainda, que os diversos setores da SEMAPS, são frequentemente visitados por cidadãos em busca de serviços e apoio. Demonstrando neste caso que a criação de um ambiente com temperatura controlada não apenas promove o bem-estar dos usuários, mas também proporciona um espaço acolhedor e propício para atender às necessidades da comunidade de forma mais eficaz. De modo que a prestação de serviços em um ambiente agradável é fundamental para cumprir a missão da assistência social.



Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 29 de setembro de 2023 até 29 de março de 2024.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA N° 22.484, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüente a formalização do o **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Aumento Quantitativo de 25%(vinte e cinco por cento)** no valor do contrato administrativo n° **22-929-002**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 14 de setembro de 2023

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 1862/2022

